

para prestarem apoio e atuar junto à Polícia Militar na Operação “Interior Mais Seguro”, com saída no dia 08/10/2022 e retorno dia 09/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 08/10/2022.

ÁLVARO DUARTE

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 549/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e XII, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 424 - P, de 10 de março de 2022, publicado no DOE nº 4156, de 10 de março de 2022, e; CONSIDERANDO os Processos SEI nº 19301.006933/2022.68 e 19301.006985/2022.34; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor ROBERTO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 25902, a se deslocar aos municípios de Mucajaí, Iracema, Caracará, São Luíz, São João da Baliza, Caroebe, Rorainópolis, Cantá, Bonfim, Normandia, Pacaraima, Amajari e Alto Alegre, no período de 17 a 21/10/2022, para realizar a rota de entrega e recebimento de malote.

Art. 2º - AUTORIZAR o servidor ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 02011, Motorista Operacional, a se deslocar da sede deste DETRAN transportando o servidor que irá realizar o previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁLVARO DUARTE

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 196/IATER/PRESI/GAB/PUB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 344-P, de 25 de fevereiro de 2022, considerando o que consta na Declaração de Óbito n.º 27505238-9:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por 08 (oito) dias consecutivos, nos termos do artigo 90, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 053/2001, ao Servidor Estadual Efetivo **ALMIR DE MORAES JUNIOR**, Engenheiro Agrônomo, no período de 15/10/2022 a 22/10/2022, em razão do falecimento de seu irmão Anailton dos Reis Moraes, ocorrido no dia 15/10/2022, nesta Cidade de Boa Vista-RR, conforme Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

MARLON CRISTIANO BUSS

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER

Decreto n.º. 344-P de 25 de fevereiro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 005/2022**, firmado em 14/09/2022, com a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA; CNPJ 08.902.990/0001-65; Objeto: “eventual aquisição de água mineral e vasilhame” para atender o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER; Amparo Legal: Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 29.593-E de 19 de novembro de 2020, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; Vigência: o prazo de vigência será conforme caput do artigo 57 da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **04.122.010.4372**; Elemento de Despesa: **33.90.30**; Fonte: **101**; Valor: **R\$ 12.805,00** (doze mil oitocentos e cinco reais); Signatários: pelo Contratante: **MARLON CRISTIANO BUSS** – Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural e, pela Contratada: **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO – Indústria de Bebidas Água Boa Ltda.****

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

MARLON CRISTIANO BUSS

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER

Decreto n.º. 344-P de 25 de fevereiro de 2022

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº. 108/2022 GAB/IPEM/RR, 17 OUTUBRO DE 2022.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o descolamento da Servidora **CARLA JOSSI FIGUEIREDO MORAIS**, CPF: 52833742287, matrícula: 20119654, ASSESSOR especializado, nos dias 23/10/2022 à 27/10/2022 para a Cidade de São Paulo -SP, para participar do curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública - Consulte, para melhor desenvolvimento dos trabalhos deste Instituto, com ônus para este Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO CEPSM Nº 001/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares estaduais de Roraima, criado pelo art. 107, da Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES – CEPSM, considerando a competência prevista no Inciso XI do art. 108, da Lei Complementar nº 305, de 2022, bem como a necessidade de estabelecer o conjunto de normas para regular o próprio funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do CEPSM, que passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados desde a instalação do Conselho até a data anterior a vigência do Regimento Interno.

Art. 3º. Todos os atos do CEPSM a partir da publicação desta Resolução, reger-se-ão pelo Regimento Interno ora aprovado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2022.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Dagmar Vieira Ramalho Filho - CAP QOMPM

Presidente/Membro Titular

(Documento Assinado Eletronicamente)

Jocenildo Rodrigues Costa - 1º TEN QCOPM

Membro Titular

(Documento Assinado Eletronicamente)

Lindberg Kent Santos de Castro - 2º TEN QCOPM

Membro Titular

(Documento Assinado Eletronicamente)

Abel do Espírito Santo Dias - ST QPCBM

Membro Titular

(Documento Assinado Eletronicamente)

Patrick Ramos Reis - SD PM R/F

Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ESTADUAIS DE RORAIMA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares - CEPSM, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 305, de 18 de janeiro de 2022, reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º. Ao Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, órgão de deliberação colegiada, compete especialmente, além do previsto no art. 108 da Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022:

I - recomendar ao órgão gestor do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSMRR atualização de checklist para documentação necessária a concessão de benefícios de inatividade e pensão militar;

II - requisitar, demonstrativos gerenciais ao Órgão Gestor do SPSMRR, e/ou acompanhar o fluxo de utilização dos recursos do FUNPROS/MILITAR para despesas mensais ou investimentos;

III - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos requisitos legais e normativos para integrar o Conselho;

IV - solicitar, junto ao Órgão Gestor do SPSMRR, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação federal e Estadual sobre o SPSMRR;

VI - manter-se atualizado com as instruções, resoluções, bem como a legislação pertinente ao SPSMRR;

VII - contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo e decisões colegiadas para cumprir a finalidade estabelecida em lei.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares - CEPSM tem sede em Boa Vista - Roraima e funcionamento no edifício-sede da Unidade Gestora do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. São órgãos do Conselho:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria; e

IV – as Comissões.

Art. 5º. O Plenário consiste no órgão de deliberação do Conselho e será composto por todos os Conselheiros.

Art. 6º. A Presidência será exercida por membro eleito em votação realizada entre os integrantes do Conselho, competindo-lhe as funções diretiva e executiva do Conselho, com auxílio da Secretaria.

§ 1º O Presidente do Conselho será substituído, em caso de ausências e/ou impedimentos, desde que não seja possível participar de forma *online*, pelo militar mais antigo hierarquicamente do CEPSM para atuar por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez e em caso de vacância do Presidente, o novo eleito cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º. A Secretaria, órgão de apoio e execução das funções administrativas do CEPSM será subordinada diretamente ao Presidente deste colegiado.

§ 1º Os trabalhos da Secretaria serão executados por militar estadual segurado do SPSMRR, com conhecimentos na área administrativa, indicado pelo CEPSM e nomeado pelo Presidente do órgão gestor do SPSMRR.

§ 2º Será destituído da função, o Secretário (a) que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de nomeação.

§ 3º Nas ausências do Secretário(a) será indicado, pelo Presidente do CEPSM, um dos membros para realizar a função de Secretário(a) *ad hoc*.

Art. 8º. O Plenário poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do Conselho ou relacionados com suas competências.

Parágrafo único. As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, do qual constará sempre a designação de Presidente.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. O CEPSM tem a seguinte composição:

I - dois representantes do Governo Estadual, sendo militares estaduais segurados do SPSMRR, um indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e outro pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

II - dois representantes dos militares estaduais, sendo um representante dos militares em atividade e outro representante dos inativos e pensionistas, eleitos na forma do regulamento;

III - um representante da diretoria do órgão gestor do SPSMRR, responsável pela concessão e gestão dos benefícios militares, indicado pelo titular do órgão gestor;

IV - o CEPSM será remunerado e seguirá as normas da Lei nº. 390, de 14 de agosto de 2003, ou norma que a substituir.

§ 1º Cada membro terá um suplente.

§ 2º Os membros do CEPSM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º Os representantes dos militares em atividade e dos inativos e pensionistas serão eleitos em processo eleitoral específico, na forma do art. 10 deste regimento.

§ 4º O CEPSM será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, na forma do § 1º do art. 6º deste regimento, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 5º Os membros do CEPSM somente poderão ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Governador do Estado ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 10. Os representantes dos militares em atividade e dos inativos e pensionistas serão escolhidos em processo eleitoral regulamentar, após publicação dos Editais elaborados pelo órgão gestor, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato ou até 10 (dez) dias após a ocorrência de vacância.

Art. 11. Os membros do CEPSM, para todos os efeitos, possuem título de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA AUSÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 12. A justificativa da ausência nas reuniões ordinárias deverá ser dirigida ao Presidente do CEPSM por escrito no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes das reuniões fixadas mensalmente por deliberação do Conselho, salvo em caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a respectiva reunião.

§ 1º O dia, hora, modalidade e local das reuniões ordinárias serão fixados mensalmente por deliberação do Conselho.

§ 2º Para fins de envio, as justificativas serão aceitas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, aplicativo de mensagens instantâneas definido pelo conselho ou de forma escrita, entregue ao Presidente do Conselho.

Art. 13. A justificativa da ausência nas reuniões extraordinárias deverá ser dirigida ao Presidente do CEPSM por escrito no prazo de até 2 (duas) horas antes das reuniões, salvo em caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a respectiva reunião.

Parágrafo único. Para fins de envio, as justificativas serão aceitas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas definido pelo conselho ou de forma escrita, entregue ao Presidente do Conselho.

Art. 14. Extinguir-se-á o mandato do Conselheiro que:

I – for condenado em processo judicial ou administrativo específico, a pena que culmine em perda da condição de militar estadual;

II - faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano, sem apresentar justificativa.

§ 1º Antes de sugerir ao Chefe do Poder Executivo a exoneração do Conselheiro, o CEPSM deverá notificar o membro para, querendo, apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Presidente do CEPSM convocará reunião extraordinária para apreciar e deliberar sobre a defesa apresentada pelo Conselheiro.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 15. Compete ao Plenário a deliberação de todas as matérias submetidas ao CEPSM e a resolução dos casos omissos.

§ 1º Constituirá *quórum* mínimo para as reuniões do CEPSM a presença de três conselheiros;

§ 2º Para deliberações será exigida a presença de pelo menos três de seus membros;

§ 3º Será exigida para abertura da votação de matérias ordinárias a presença da totalidade de seus membros;

§ 4º Para aprovação de matérias ordinárias será exigida a maioria absoluta do Conselho;

§ 5º Para fins deste regimento a maioria absoluta será composta pelo primeiro número inteiro após a metade dos membros do CEPSM.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Ao Presidente compete:

I – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;

III – manter a ordem e a disciplina das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação das questões submetidas à deliberação do órgão;

IV – assinar o expediente elaborado pela Secretaria;

V – despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI – representar o Conselho ou fazer-se representar;

VII – votar para desempate;

VIII – designar os membros e instituir comissões para estudo e apresentação de parecer técnico a respeito de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – assinar as resoluções do Conselho;

X – divulgar, no mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho, relativas ao ano anterior.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não atuará como relator.

Seção III

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Ao Conselheiro compete:

I – participar, com direito a palavra e voto, das sessões do Conselho;

II – justificar a ausência à sessão do Conselho, nos termos deste Regimento Interno;

III – assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VI – acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades pessoais que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;

VII – participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII – pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X – solicitar aparte quando outro conselheiro tiver com a palavra;

XI – solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

XII – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XIII – requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;

XIV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado ou designação da Presidência;

XV – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, levando ao seu conhecimento toda e qualquer irregularidade que possa perturbar o seu

normal funcionamento e arguindo as questões de ordem para assegurar as suas deliberações;

XVI – requerer à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;

XVII – propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

XVIII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

XIX – devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias ou impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição;

XX – pedir vista de processo em julgamento por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, devendo devolvê-lo na primeira reunião que se seguir.

Seção IV

DA SECRETARIA

Art. 18. Ao Secretário do Conselho compete:

I – assistir e secretariar as reuniões do plenário do Conselho, auxiliando a Presidência;

II – receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência;

III – anotar todos os assuntos tratados nas reuniões para fins de registro em ata;

IV – organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;

V – preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos e documentos recebidos, obedecendo à ordem cronológica das respectivas entradas;

VI – preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do CEPSM;

VII – receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao CEPSM para deliberação;

VIII – anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

IX – manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;

X – manter arquivadas em pasta própria as Atas e as Resoluções do Conselho, bem como providenciar suas publicações no Diário Oficial do Estado, quando necessário, bem como publicação no Portal Transparência do Órgão Gestor;

XI – elaborar as atas das reuniões assinando-as após o Presidente e os Conselheiros;

XIV – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

XV – por ordem do Presidente, promover a livre distribuição de expedientes, mediante sorteio.

§ 1º. O secretário do Conselho não atuará como relator.

§ 2º. Os documentos físicos serão digitalizados e enviados aos Conselheiros por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Nas ausências, os Conselheiros Titulares serão substituídos automaticamente pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente, que autorizará sua livre distribuição entre os membros do Conselho, mediante sorteio.

Parágrafo único. Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

Art. 21. Por motivo de férias e licença superiores a 15 (quinze) dias, suspeição ou impedimento do Conselheiro, o processo a ele distribuído será devolvido à Secretaria para redistribuição.

Parágrafo único. O Conselheiro receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído após a cessação do motivo.

Art. 22. Em caso de vacância, o Conselheiro sucessor concluirá o exame dos processos que o sucedido deixar pendentes.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, independentemente de convocação, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento conjunto de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros;

§ 1º O dia, a hora e o local das reuniões ordinárias serão fixados mensalmente por deliberação do Conselho, adotada na última sessão do mês que antecede e divulgadas no Portal Transparência do Órgão Gestor do SPSMRR.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho.

§ 3º A reunião ordinária não poderá ser adiada por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria simples dos conselheiros;

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital, definida em deliberação pelo conselho.

Art. 24. O Conselho reunir-se-á na presença de 3 (três) de seus membros.

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião até a recuperação da presença mínima exigida ou encerrada se a situação persistir por mais de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da instalação sem quórum, será encerrada a reunião.

Art. 25. Observar-se-á, nas reuniões, a seguinte ordem dos trabalhos:

I – instalação e verificação de quórum;

II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – expediente, constando informes dos Conselheiros;

IV – distribuição e redistribuição de processos;

V – leitura e votação de resoluções;

VI – relatório, discussão e julgamento de feitos constante da pauta;

VII – ordem do dia e o que ocorrer;

VIII - proposta de pauta para a próxima reunião;

IX – explicações pessoais; e

X – encerramento.

Art. 26. Os informes deste Regimento não comportam discussão e votação, sendo notícias e esclarecimentos breves.

§ 1º. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão comunicar à Secretária até (30) trinta minutos antes do início previsto da reunião, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas definido pelo conselho ou de forma escrita, dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis para apresentação.

§ 2º. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião mediante distribuição a relator, sempre a critério do Plenário.

Art. 27. A arguição de questão de ordem é direito do Conselheiro, exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos legais e regimentais, quanto à forma ou prejudiciais ao julgamento de mérito, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de apreciá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de

recusa.

Art. 28. Independem de pauta e serão incluídos na ordem do dia os feitos que, por motivo de urgência, exigirem apreciação imediata.

Art. 29. Do ocorrido na reunião lavrar-se-á ata, na qual se mencionarão:

I – a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II – a autoridade que a presidiu;

III – os Conselheiros presentes, substituição eventual de Conselheiro por seu suplente e as pessoas especialmente convidadas;

IV – ordem do dia;

V – os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições afirmados, resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário.

Seção II

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 30. O Conselheiro dar-se-á por impedido para votar nos casos:

I – em que for parte;

II – em que tiver interesse direto ou indireto na matéria;

III – em que interveio como mandatário da parte.

Art. 31. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto do caso;

III – interessado no julgamento do caso em favor de uma das partes;

IV – tiver se manifestado publicamente acerca do tema, fora das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 32. A arguição de impedimento e suspeição deverá ser feita pela parte interessada, mediante fundamentos claros, objetivos e congruentes, devendo estar acompanhada de provas.

§ 1º Ausente qualquer dos requisitos do *caput*, a arguição será liminarmente rejeitada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Recebida a arguição como apta ao processamento, o feito será suspenso e oportunizado ao Conselheiro impugnado, prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 3º Ainda que declarado impedido ou suspeito, o Conselheiro terá direito à palavra.

§ 4º Não será cabível a arguição de suspeição ou impedimento nas hipóteses em que resultar revisão do regimento interno, assentos, súmulas e proposições normativas.

Seção III

DOS DEBATES E JULGAMENTOS DOS PROCESSOS

Art. 33. Compete ao Conselheiro relator:

I – relatar o processo;

II – proferir em primeiro lugar o seu voto;

III – redigir os acórdãos e minutas, salvo se vencido.

Art. 34. Relatado o processo, será concedido, se requerido, sustentação oral do interessado pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, o relator proferirá seu voto, que será submetido pela Presidência à discussão e julgamento do Plenário.

§ 1º A ordem de votação se iniciará a partir do relator ou do autor da proposta, seguindo-se do Conselheiro com grau hierárquico mais moderno, até o voto final do Presidente.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.

§ 3º Cada Conselheiro poderá manifestar-se até 2 (duas) vezes para sustentação do seu voto, ressalvada a hipótese de pronunciamento para aparte, arguição de questão incidental ou de ordem.

§ 4º O Conselheiro também terá direito a voto nas proposições que fizer.

§ 5º O Conselheiro relator fará distribuir aos demais conselheiros o seu voto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da reunião.

Art. 35. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo, porém, no julgamento desta o membro do Conselho vencido naquelas.

Art. 36. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente e ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso, quando for o caso.

Art. 37. O Presidente do Conselho fará observar as regras nas intervenções orais em plenário, devendo assegurar a palavra ao Conselheiro.

Art. 38. Vencido o relator, caberá ao autor do primeiro voto vencedor a lavratura da Resolução respectiva.

Art. 39. Em casos de força maior reconhecidos pelo Conselho, que impeçam o relator de redigir a Resolução, caberá sua lavratura ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado.

Art. 40. Sobrevindo impasse, motivado pela discussão ou por força maior durante o julgamento, o Presidente poderá transferi-lo para a reunião imediata.

Art. 41. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 42. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 43. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo em caso de impedimento justificado.

Seção IV

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 44. Nos atos e termos de processos submetidos ao Conselho serão observadas as seguintes regras:

I – os processos entrados na Secretaria permanecerão com o prefixo CEPISM no final de sua especificação;

II – é defeso lançar cotas marginais ou entrelinhas nos autos;

III – as deliberações do Conselho sobre matérias que lhe são próprias serão assinadas pelo Presidente, exteriorizadas mediante resolução e publicadas na forma da lei, com registro dos nomes dos Conselheiros que delas participaram;

IV – as resoluções do Conselho e os atos do seu Presidente serão digitadas, para fins de arquivamento.

Art. 45. Os interessados terão vista dos autos do processo na secretaria do Conselho.

Art. 46. O relator do processo deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, para mais uma reunião, mediante justificação do relator e a critério do Presidente.

§ 2º. Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude este artigo contar-se-á da data da devolução do processo ao relator.

Art. 47. Os processos que envolvam matéria de urgência, a critério do Presidente, terão tramitação especial, na forma a ser deliberada pelo plenário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposição de 1/3 (um terço) e deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 49. Os processos do CEPISM tramitarão no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado pelo Órgão Gestor do SPSMRR.

Art. 50. Será definido, em ata, pelo CEPISM um aplicativo de mensagens instantâneas, onde todos os conselheiros e secretário(a) farão parte, para fins de divulgação de informações de interesse do CEPISM.

Art. 51. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a lei do processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima (Lei Ordinária Estadual nº 418/2004).

Art. 52. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

	<p>Documento assinado eletronicamente por Dagmar Vieira Ramalho Filho, Presidente do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 03/10/2022, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Jocenildo Rodrigues Costa, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 03/10/2022, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Patrick Ramos dos Reis, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 03/10/2022, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Lindberg Kent Santos de Castro, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 03/10/2022, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Abel do Espírito Santo Dias, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 03/10/2022, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 6441687 e o código CRC 15FB0A85.</p>

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 408/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – Iterraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Processo SEI 18301.011802/2022.30

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias do servidor **ARTHUR HERNANDES DA COSTA SANTOS**, Cargo Efetivo: Assistente Administrativo, Cargo em Comissão: Assessor de Projeto, Matrícula nº 047700122, anteriormente concedidas pela Portaria nº 053/2022 de 16 de fevereiro de 2022, nos dias 03/10 a 01/11/2022, para serem usufruídas em 07 a 11/11/2022 (1ª etapa), referentes ao exercício 2021/2022. Restando 25 (vinte e cinco) dias para serem usufruídos em momento oportuno.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iterraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 409/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o processo SEI 18301.011964/2022.78

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as férias da servidora **MARTHA PEREIRA MARINHO**, Cargo: Assessora Especializada, Matrícula nº 024900107, programadas para 10 a 24/10/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 053/2022 de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º CONCEDER férias à servidora mencionada, nos dias 13 a 22/10/2022 (1ª etapa) e 09 a 28/12/2022 (2ª e última etapa) referente ao exercício 2021/2022.

Art. 3º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iterraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 410/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas